PARTE C

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4334-B/2018

Para efeitos de fiscalização do Fundo de Estabilização Tributário, adiante designado por FET, criado pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de setembro, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/97, deve ser nomeado um fiscal único, para um mandato inicial de 3 anos, ao qual compete o controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 335/97, de 2 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 113/2017, de 7 de setembro.

Assim:

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 335/97, na sua redação atual, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado fiscal único do FET, a sociedade de Revisores Oficiais de Contas APPM — Ana Calado Pinto, Pedro Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associados, SROC, L.da, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 223 e registada na CMVM sob o n.º 20161517, com o número de pessoa coletiva 508625777 e sede na Rua António Quadros, n.º 9, Letra G, escritório 7, 1660-875 Lisboa, representada por Doutora Ana Isabel Calado da Silva Pinto, ROC n.º 1103, como n.º 20160715 de registo na CMVM.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixado para o fiscal único do FET a remuneração anual ilíquida no valor de € 4.800,00, a que acresce o pagamento do IVA à taxa legal em vigor, paga em doze mensalidades.

4 — Ao valor mensal determinado serão aplicadas as reduções remuneratórias vigentes e outras que venham a ser aprovadas.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

27 de abril de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.*

311308291

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4334-C/2018

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, subdelego no Secretário de Estado da Proteção Civil, José Artur Neves, a competência que me foi delegada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 42/2018, publicada no *Diário da República* n.º 79/2018, Série I, de 23 de abril, para proceder à outorga, em nome e em representação do Estado, do aditamento ao contrato relativo à conceção, projeto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção de um Sistema Integrado de tecnologia *trunking* digital para a Rede de Emergência e Segurança de Portugal, a celebrar entre o Estado Português e a SIRESP — Gestão de Redes Digitais de Segurança e Emergência, S. A., nos termos da minuta aprovada pela referida Resolução.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

27 de abril de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

311310429

Despacho n.º 4334-D/2018

Autoriza a instalação e utilização do sistema de videovigilância no Parque das Nações

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, aprovo a instalação e funcionamento de um sistema de videovigilância, composto por dezassete câmaras, na zona envolvente do Pavilhão Altice Arena, no Parque das Nações, no município de Lisboa, nos termos propostos no Memorando n.º 295/GDN/2018, apresentado pelo Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, com o fim de proteção da segurança das pessoas e bens, públicos ou privados, e prevenção da prática de crimes em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência e prevenção de atos terroristas.

2 — O sistema de videovigilância abrange os acessos e a zona envolvente do Pavilhão Altice Arena, designadamente o Jardim da Música, Rossio dos Olivais, Passeio Olímpico, Pavilhão de Portugal, Cais dos Argonautas, Alameda dos Oceanos, Av. Índico, Av. do Pacífico e Praça Oriente.

3 — O sistema de videovigilância a implementar foi objeto do Parecer n.º 18/2018, de 27 de abril de 2018, da Comissão Nacional de Proteção de Dados, a qual se manifestou pela conformidade com o enquadramento legal vigente.

4 — O sistema de videovigilância a implementar deve observar as seguintes condições:

a) O Chefe do Núcleo de Operações do Comando Metropolitano de Lisboa é o responsável pela conservação e tratamento dos dados;

b) O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana;

c) Não é permitida a gravação de som;

d) Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade, com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro;

e) Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização de, designadamente, portas, janelas e varandas;

f) Não se permite a utilização de câmaras ocultas;

g) Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema;

h) Todas as operações deverão ser objeto de registo;

i) Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos.

5 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, a autorização para utilização do sistema de videovigilância nos termos propostos é válida entre 28 de abril de 2018 e 15 de maio de 2018.

27 de abril de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

311310412

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750